

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 561.836-6 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : **MIN. EROS GRAU**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO(A/S) : PGE-RN - MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A/S) : MARIA LUZINETE MARINHO
ADVOGADO(A/S) : WALDEIR DANTAS E OUTRO(A/S)
INTERESSADO(A/S) : SINJUSC - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA.
ADVOGADO(A/S) : PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO E OUTRO
INTERESSADO(A/S) : SINDIFERN - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO(A/S) : FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLANDA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: [PET SR/STF n. 92.202/2009]

A Associação dos Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - ARIPREM requer sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*.

2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a presença do *amicus curiae* no momento em que se julgará a questão constitucional cuja repercussão geral fora reconhecida não só é possível como é desejável.

3. A pertinência do tema a ser julgado por este Tribunal com as atribuições institucionais da requerente legitima a sua atuação.

Admito o ingresso da Associação dos Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo no feito, na qualidade de *amicus curiae*.

À Secretaria para que proceda às anotações.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

Ministro **Eros Grau**

- Relator -